ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, o Município de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Milena Andersen Lopes Becher, e de outro lado a empresa Maqparts Peças Ltda, estabelecida na Rua Jose Luiz Klettenberg, s/n, Bairro Gruta, cidade de Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 17.537.631/0001-47, legalmente representada, em face do resultado obtido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2022, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DO PREÇO
1.1 – *O objeto da presente ata é o registro de preços para* ***aquisição de óleos e lubrificantes para as diversas Secretarias Municipais****, para o ano de 2022, de forma parcelada e de acordo a necessidade do Município, em conformidade com as especificações, preços e quantidades constantes do Anexo Único desta Ata, cujo montante previsto nesta Ata é de R$ 1.856,00 (Um mil oitocentos e cinqüenta e seis reais).*

1.2 *– As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão realizadas pela empresa acima identificada, respeitada a ordem de classificação e mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 *- O Município efetuará o pagamento dos itens fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens.*

2.3 - *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
3.1 *– Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

3.2 *– A Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.*

***3.3** – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

***4.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos como fiscal do Contrato.*

***4.2.** Os óleos e lubrificantes requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Vargem/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 3 (três) dias após a requisição.*

***4.3.** Não serão aceitos óleos recondicionados ou de segunda linha. Os produtos ofertados deverão ser todos de 1ª linha e possuir registro na ANP.*

***4.4.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

***5.1** – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unid: 05.01 Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj/At.: 2.018 Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
(125) 3.3.90.30.00.00.00.00.0.3.0000 Aplicações Diretas 336,00

Órgão/Unid: 06.01 Secretaria de Agricultura
Proj/At.: 2.019 Manutenção da Secretaria da Agricultura
(126) 3.3.90.30.00.00.00.00.0.3.0000 Aplicações Diretas 1.520,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

***6.1** – Os preços registrados serão válidos até **31 de dezembro de 2022**.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

***7.1** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vargem/SC, e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.*

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

***8.1 -** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.*

8.2 - *Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:*
a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

8.3 - *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. *Cumprir todas as cláusulas e condições da presente Ata;*

9.2. *Respeitar, durante toda a vigência da Ata, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*

9.3. *Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*

9.4. *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
10.1. *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*

10.2. *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto desta Ata, por meio de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES
11.1. *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

11.2. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

11.3. *Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou*

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.4. *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo proponente, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*
a) *Rescisão do Contrato;*
b) *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*
c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA
12.1. *O Município de Vargem reserva-se ao direito de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

12.2. *Os itens que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Edital e seus anexos, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA
13.1 - *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

13.2 - *O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO
14.1 - *A Ata poderá ser revogada antecipadamente nos seguintes casos:*
a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) Lentidão de seu cumprimento;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 *- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

15.2 *- A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.*

15.3 *- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.*

15.4 *- Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:*
a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 *- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

15.6 *– A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.*

Vargem/SC, 21 de março de 2.022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Marcos Aurélio Eger,
Contratada

Testemunhas*:*

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2022

ANEXO ÚNICO

Participante: 438671 - MAQPARTS PECAS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	FLUIDO DE FREIO	LT	24,00	POWER BRIL	0,0000	14,00	336,00
9	ÓLEO PARA COMANDO 20W30 HIDRAULICO	LTS	80,00	MAXON	0,0000	19,00	1.520,00
						Total do Participante -------->	1.856,00